

REGULAMENTO DO DESCONTO NA REMATRÍCULA PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2020

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento visa tornar públicas as considerações relacionadas a este benefício, por meio dos dispositivos abaixo.

CAPÍTULO II

DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Terão direito ao desconto os alunos que cumprirem as etapas da Rematrícula dentro do prazo estipulado pelo **Art. 5º** e efetuarem o pagamento do boleto bancário até a data do vencimento conforme o **Art. 9º**.

Parágrafo Único: O desconto incidirá exclusivamente na parcela de Rematrícula para o 2º Semestre Letivo de 2020.

Art. 3º O desconto é cumulativo com outros descontos usufruídos pelos alunos como Desconto INOVA UNIFAGOC, Vestibular Social, entre outros.

Art. 4º Para cumprir as etapas da Rematrícula, o aluno deverá estar matriculado em qualquer período de ao menos um curso de graduação da Instituição e acessar o formulário de Rematrícula para o 2º Semestre Letivo de 2020 disponível no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica).

CAPÍTULO III

DO VALOR DO DESCONTO

Art. 5º O aluno regularmente matriculado em qualquer período do 1º Semestre Letivo de 2020 conquistará o desconto na parcela da Rematrícula para o 2º Semestre Letivo de 2020 ao cumprir as etapas dentro dos prazos estipulados na tabela descrita abaixo:

| | |
|---|-----------------------------------|
| Intenção de Matrícula de 10 a 20 de junho | = 2,5% de desconto na rematrícula |
| Montagem de Grade de 22 a 29 de junho | = 2,5% de desconto na rematrícula |
| Confirmação de Grade de 02 a 04 de julho | = 5% de desconto na rematrícula |
| Cumprimento dos prazos das três etapas acima | = 10% de desconto na rematrícula |

Art. 6º O percentual máximo de desconto a ser obtido pelo aluno é de 10% e está condicionado obrigatoriamente ao cumprimento dos prazos das três etapas da Rematrícula para o 2º Semestre Letivo de 2020: Intenção de Matrícula, Montagem de Grade e Confirmação de Grade.

Art. 7º Caso o aluno deixe de cumprir o prazo de uma ou mais etapas, o desconto aplicado na parcela da Rematrícula será o correspondente à etapa realizada dentro do prazo.

CAPÍTULO IV

DA VALIDADE

Art. 8º Este desconto é válido, uma única vez, no ato da efetivação de uma ou mais etapas da Rematrícula para o 2º Semestre Letivo de 2020.

Art. 9º O desconto é concedido caso haja o pagamento da parcela da Rematrícula para o 2º Semestre Letivo de 2020 até o vencimento.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 10º Este desconto observará as seguintes regras:

- a. Este desconto é válido para os cursos de Administração, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física (Bacharelado e Licenciatura), Enfermagem, Estética e Cosmética, Medicina, Nutrição, Odontologia, Pedagogia e Psicologia.
- b. Não será retroativo em nenhuma hipótese, devendo ser concedido exclusivamente na parcela do mês correspondente à mensalidade de Rematrícula para o 2º Semestre Letivo de 2020.
- c. Não será concedido se houver atraso no pagamento da Rematrícula, aqui entendido como o pagamento realizado após a data estipulada no boleto bancário.
- d. Em caso de fraude no cumprimento das etapas dentro dos prazos estipulados, o UNIFAGOC se reserva o direito de suspender o desconto concedido.
- e. Casos excepcionais serão tratados individualmente, mediante avaliação da Reitoria do UNIFAGOC.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 05 de junho de 2020.

Ricardo Belo Couto

Reitor Geral